



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

EDITAL

LICITAÇÃO - LIC Nº 0001/2022

PROCESSO RIO Nº LUZ-PRO-2022/ 00203

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – A **Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ**, torna público que, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente, às fls. 28 do processo acima referido, fará realizar no dia **19 de julho de 2022**, às **10:00 horas**, na Sala de Licitações da RIOLUZ, situada na Rua Voluntários da Pátria nº 169 - Botafogo, 14º Andar, Rio de Janeiro/RJ, licitação que adotará o critério de julgamento de **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, modo de disputa **FECHADO** e regime de execução **POR PREÇO UNITÁRIO** que se regerá pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, pelo Decreto RIO nº 44.698, de 29/06/2018, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221/81, pela Lei nº 2.816/99 e pelo Decreto nº 21.083/2002, Decreto Municipal nº 43.612/2017, pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), pelo Decreto 19.810/01 e suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos gerais de Direito Público, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, normas estas que os Licitantes e interessados declaram conhecer.

1.2 – As retificações do Edital, por iniciativa oficial, ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e no Portal da RIOLUZ na internet e comunicadas aos adquirentes do Edital via correio eletrônico, devendo importar na reabertura de prazo para apresentação das propostas, desde que, incontestavelmente, venham a interferir na sua elaboração.

1.3 – A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, ou anulada, sem que caiba aos Licitantes qualquer indenização por esses fatos, de acordo com art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 73 do Decreto RIO nº 44.698/2018.

1.4 – Cópia do presente Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da RIOLUZ, na internet, no endereço eletrônico <https://www.rio.rj.gov.br/web/rioluz/contratoslicitacoes>, ou, alternativamente, poderá ser obtida na Rua Voluntários da Pátria nº 169 - 14º Andar, Sala da Supervisão de Licitação, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, das 10:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de um pendrive, para a gravação dos referidos arquivos, devendo o representante trazer o carimbo com o CNPJ da sociedade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

1.5 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, e formular impugnações ao edital em até **05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por meio eletrônico**, endereçado ao correio eletrônico **licitacao.rioluz@gmail.com**.

1.6 - Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados observado o disposto no item 1.2.

1.6.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela Área Técnica e Assessoria Jurídica, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente Licitação é a contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviço de advocacia contenciosa na área trabalhista, especialmente para defesa e representação judicial da RIOLUZ em todas as instâncias, inclusive perante Tribunais Superiores, na fase em que se encontrarem até a respectiva baixa e arquivamento, compreendendo, portanto, quaisquer causas de interesse da Empresa que estejam em andamento bem como as que vierem a ser ajuizadas dentro do período deste, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, na forma especificada no Termo de Referência, que constitui o **Anexo I**, que é parte integrante deste Edital para todos os fins.

2.2 – Para os fins do inciso II, do art. 58, da Lei Federal nº 13.303/2016, são consideradas parcelas de maior relevância técnica as constantes do **Anexo I**.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.52.15.122.0385.4165

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.21

FONTE: 200

3.2 - O valor total estimado (limite estabelecido) será sigiloso, havendo a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4 - TIPO DE LICITAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

4.1 – A presente licitação adotará o critério de julgamento de **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, modo de disputa **FECHADO** e regime de execução **POR PREÇO UNITÁRIO**.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 – Somente poderão participar da Licitação as sociedades de advogados constituídas na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Lei nº 8.096/94) e das normas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

5.2 - Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar por esta Empresa Pública, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta do Município do Rio de Janeiro.

5.3 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

5.4 – Não será permitida a participação em consórcio.

5.5 – As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente deverão ser submetidas à prévia aprovação do (a) CONTRATANTE para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindindo em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

5.6 - Estarão impedidos de participar da licitação o empresário, a sociedade empresária e a sociedade simples:

I - cujos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório, ou tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1º e 2º escalões dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração presente no Anexo IX do Edital.

II – suspensas pela RIOLUZ;

III – declaradas inidôneas pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

V – cujos administradores sejam sócios de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – cujos administradores tenham sido sócios ou administradores de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – que tiverem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

5.7 - A vedação de que trata o item 5.6 se aplica, ainda:

I – à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II – a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade da RIOLUZ;

b) empregado da RIOLUZ cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a RIOLUZ esteja vinculada.

III – cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com RIOLUZ há menos de 6 (seis) meses.

5.8 – Não será permitida a participação na licitação de mais de uma sociedade sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

5.9 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aqueles cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A licitante se fará representar por meio de Carta de Credenciamento, na forma do **Anexo III**, ou Procuração, conferindo poderes expressos para intervir no procedimento licitatório.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

6.2 – Ficará dispensada da apresentação de Carta de Credenciamento a pessoa física que comprovar poderes legais para representar a licitante, bastando apresentar a prova de sua identidade.

6.3 – A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não acarretará a inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma nas sessões públicas.

6.4 – Após o credenciamento, cada representante entregará à Comissão de Licitação 2 (dois) envelopes fechados, na forma descrita **nos itens 9, 10 e 11**.

7 – FATO IMPEDITIVO

7.1 - Os licitantes deverão apresentar junto com o credenciamento, ou seja, fora de qualquer envelope ao presidente da Comissão de Licitação declaração de que não possui fato impeditivo de licitar e contratar com a RIOLUZ, afirmando que a empresa não se enquadra nos termos do artigo 38 da Lei 13.303/2016 - Modelo da Declaração Anexo VI do Edital.

8 - DOS PRAZOS

8.1 – O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses contados desta.

8.2 – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, dos Decretos Municipais nº. 44.698/18, nº 43.612/17, nº 48.357/21 e suas alterações.

8.2.1 - No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado por até 5 anos, na forma do artigo 71 da Lei 13.303/16 e do art. 82, III do Decreto Municipal nº. 44.698/18 e das demais normas aplicáveis.

8.3 - As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

8.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou para retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

9 - DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS

9.1 - Na Sala de Licitações da RIOLUZ, situada na Rua Voluntários da Pátria, n.º 169, 14º andar, Botafogo, no dia 19/07/2022, às 10:00 horas, as Licitantes deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação os envelopes "A" e "B", devidamente lacrados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

9.2 – Os documentos de habilitação e a proposta de preço (envelopes A e B), deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contendo folha de rosto com a mesma indicação da capa e sumário dos documentos apresentados. As folhas deverão ser numeradas em ordem crescente e devidamente rubricadas, e o texto impresso de um só lado.

9.3 - As Proponentes deverão apresentar os dois envelopes, devidamente lacrados, contendo externamente as seguintes informações:

**I – ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ
LICITAÇÃO – LIC Nº 0001/2022
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**II – ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS
COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ
LICITAÇÃO – LIC Nº 0001/2022
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

9.4- Não será aceita documentação remetida pelo correio, fax ou e-mail.

9.5 - Após a entrega dos envelopes, a Comissão de Licitação não aceitará em nenhuma hipótese a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte das Licitantes, salvo os documentos de esclarecimentos que forem, eventualmente, solicitados pela mesma, na forma estabelecida neste Edital.

9.6 - Durante o período compreendido entre a data da entrega dos Envelopes "Documentos de "Habilitação" e "Proposta de Preços" até a adjudicação do serviço, a RIOLUZ não atenderá as licitantes individualmente para tratar de assuntos referentes a licitação. A RIOLUZ, em caso de necessidade, convocará para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários, conforme subitem anterior.

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, salvo documentos cuja autenticidade possa ser verificada na internet pela CPL. Os licitantes poderão solicitar a autenticação por semelhança das cópias dos documentos de habilitação, ao funcionário da **RIOLUZ**, especialmente designado para esse fim, em data anterior ao dia da realização do certame, mediante apresentação dos documentos originais.

10.2 - Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão de abertura da Licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

10.2.1 – Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos.

10.3 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital, pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

10.4 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal n.º 31.349/09 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá apresentar juntamente com a documentação contida no ENVELOPE 'A', declaração de que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal, na forma do Anexo do Edital.

10.5 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

10.6 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.7 - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, previstas no Edital.

10.8 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

10.5 - A **RIOLUZ** a seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento, solicitar as Licitantes informações e esclarecimentos dos documentos de habilitação apresentados, fixando, para isso, o prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis. O não atendimento ao estabelecido neste subitem implicará na inabilitação da Licitante faltosa.

10.9 – Os documentos relativos à habilitação que deverão ser apresentados na forma estabelecida, são os seguintes:

10.9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

c.1) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração.

d) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

g) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 48, do Decreto Municipal nº. 44.698/18 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01, na forma do Anexo IX.

10.9.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

a.1) Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

a.2) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

10.9.3 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

c.1) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

c.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual.

c.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

c.3.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

c.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

c.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

c.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c.6.1) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

c.6.2) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

c.6.3) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, além de configurar o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando o licitante às sanções previstas neste Edital.

10.9.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo V, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

10.9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de inscrição dos sócios e integrantes não sócios da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil.

a.1) Se os advogados sócios, associados ou empregados indicados para prestarem serviços à RIOLUZ não forem inscritos na Seccional do Rio de Janeiro, o representante legal deverá firmar declaração de que comprovará o registro suplementar dos advogados na OAB/RJ até a data da assinatura do contrato.

b) declaração de disponibilidade de equipe técnica mínima composta, obrigatoriamente, por 3 (três) advogados (podendo incluir os sócios), sendo que dois deverão possuir tempo de registro de no mínimo 10 (dez) anos comprovada. Caso a equipe técnica disponível seja apresentada em número superior a três, apenas os três primeiros advogados da lista serão considerados para fins de qualificação técnica.

c) Declaração de ausência de interesses ou compromissos conflitantes em relação a RIOLUZ, nestes compreendidos o patrocínio advocatício.

d) Declaração firmada pelo representante legal do Escritório licitante de que disporá, na região Metropolitana do Rio de Janeiro, no momento da contratação, de escritório com estrutura física para a prestação de serviço, de acordo com o Termo



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

de Referência.

d.1) Além da declaração acima, deverá o licitante declarar e efetivamente comprovar no curso da contratação, que a equipe técnica de advogados indicada na alínea "b" e a respectiva equipe de apoio do escritório prestará serviços no espaço físico indicado no item "d" acima.

e) Declaração firmada pelo representante legal dos Escritórios licitantes com a indicação do pessoal disponível para a prestação dos serviços com a relação da equipe técnica do Escritório, conforme Termo de Referência.

f) comprovação de aptidão da sociedade de advogados para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a capacidade de patrocínio de pelo menos 400 (quatrocentas) ações trabalhistas durante o período de doze meses, admitindo-se a soma de atestados desde que abranjam o mesmo período de prestação dos serviços.

f.1) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

f.2) Não será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes.

g) Declaração de cada advogado da equipe técnica, ratificada pelo Escritório Licitante, de que integra, de forma permanente, na qualidade de sócio ou não sócio, a sociedade de advogados, e de que se encontra disponível para a prestação de todos os serviços previstos no presente edital.

h) Declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação.

11 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - Os preços propostos deverão corresponder aos praticados pela empresa na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas a execução dos serviços objeto desta licitação, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, transportes, cargas, descargas, tributes, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento será considerada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

11.2 - A proposta de preços das Licitantes deverão ser apresentadas em um envelope "B", obedecendo às exigências a seguir estabelecidas:

11.2.1 - Na parte externa desse envelope deverá constar a inscrição "Proposta de Preços", a razão social da Licitante, a modalidade e o número da Licitação.

11.2.2 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme modelo apensado no Anexo VII deste edital, podendo a licitante apresentar sua proposta no próprio formulário fornecidos ou então em cópia literal do respectivo modelo, elaboradas em papel timbrado da empresa.

11.2.3 - A Proposta de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da licitante.

11.2.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao Edital, contiverem vícios, rasuras, emendas, ressalvas, entrelinhas e não estiverem totalmente preenchidas a máquina ou eletronicamente.

11.2.5 - Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de discrepância, a indicação por extenso.

11.2.6 - A RIOLUZ poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, solicitar as Licitantes informações sobre os preços apresentados, fixando, para isso, prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis. O não atendimento ao estabelecido neste item implicará na desclassificação da proposta da Licitante faltosa.

11.3 - Na proposta devidamente assinada pelo representante legal, a Licitante deverá apresentar o valor ofertado, mediante o qual se comprometerá a executar os serviços.

11.4 - A proposta de Preços deverá conter o preço unitário proposto por processo patrocinado e o valor total, expresso em moeda corrente em algarismo e por extenso:

11.4.1 - No valor unitário proposto deverá estar incluída a remuneração relativa aos atos processuais praticados, pertinentes as causas patrocinadas.

11.4.2 - Todas as despesas judiciais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos em que a licitante vier a atuar em decorrência do contrato a ser celebrado serão arcadas diretamente pela **RIOLUZ**.

11.5 - O pagamento de honorários periciais, depósitos recursais, preparos, taxas judiciárias, custas e emolumentos serão requeridos pelo contratado à **RIOLUZ** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação ou do recebimento do mandado de intimação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

11.6 - Caso a RIOLUZ não providencie o pagamento citado em até 48 horas antes do termo final, os escritórios contratados deverão adiantá-lo até o limite do valor do depósito recursal em vigência, conforme tabela estabelecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, o que será reembolsado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua solicitação.

11.7 - Nos julgamentos realizados perante os Tribunais Superiores, a RIOLUZ deverá ser consultada sobre a conveniência de sustentação oral e/ou entrega de memoriais, sendo certo que somente serão reembolsadas as despesas de viagem devidamente autorizadas.

11.8 - Os editais de notificação e de citação deverão ser encaminhados à RIOLUZ até 48 horas após a data de sua expedição, para que sua publicação possa ser viabilizada. As citações e intimações recebidas pela RIOLUZ deverão ser encaminhadas em 24 horas aos Escritórios através de protocolo.

11.9 - A Procuradoria Geral do Município poderá supervisionar e orientar os escritórios que forem contratados relativamente a defesa dos interesses da RIOLUZ em juízo. A supervisão e orientação poderão ocorrer através de instruções específicas, minuta-padrão de conteúdo mínimo, definição de teses e conceitos a serem necessariamente sustentados ou pela análise prévia das petições elaboradas.

11.10 - Nos casos em que houver necessidade de contratação de serviços técnicos especializados, as despesas decorrentes serão custeadas pelos escritórios e posteriormente reembolsadas pela RIOLUZ, desde que previamente autorizadas.

11.11 - A proposta de preços deverá consignar expressamente os valores propostos pelo Licitante, incluindo todos os custos e despesas, diretas e indiretas (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, incluindo-se as despesas com fotocópias necessárias à execução dos serviços descritos neste edital.

11.12 - Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

11.13 - A proposta deverá conter oferta firme e precisa sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

12 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1 - Os envelopes "A" e "B", de que tratam os itens 10 e 11 deste Edital, serão entregues fechados, a Comissão Permanente de Licitações, pelo(s) representante(s) legal(ais) ou credenciado(s) da Licitante, em sessão pública, no local, dia e hora estabelecidos **no item 1.1** deste Edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

12.2 - A Comissão Permanente de Licitações e todos os representantes presentes, legais ou credenciados, das Licitantes, rubricarão o Envelope "B" da Proposta de Preços,
Procedendo-se, em seguida a abertura dos Envelopes "A".

12.3 - Os documentos constantes dos Envelopes "A" serão, igualmente, rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes presentes, legais ou credenciados das Licitantes.

12.4 - Todas as Licitantes poderão examinar a documentação de habilitação das demais Licitantes, na sessão de abertura dos Envelopes "A".

12.5 - Ao término do exame da documentação dos Envelopes "A" a Comissão Permanente de Licitações informará, através do site da RIOLUZ: <https://www.rio.rj.gov.br/web/rioluz/contratoslicitacoes> e por comunicado enviado a cada Licitante, o resultado da fase de habilitação.

12.6 - Caso essa decisão seja adotada na presença dos prepostos das Licitantes, a comunicação será feita diretamente aos mesmos e lavrada em ata.

12.7 - Após a fase da habilitação e desde que superado o prazo para recursos desta fase, sem interposição de nenhum ou, se interposto após decidido ou ainda caso todas as licitantes desistam expressamente de recurso, as Propostas de Preços - Envelope "B" - das firmas habilitadas, serão abertas, em ato público, em local, data e hora a serem designados pela Comissão.

12.8 - Na sessão de abertura dos Envelopes "B" - Propostas de Preços - as Licitantes inabilitadas na análise dos documentos de habilitação, presentes no envelope "A", terão seus envelopes "B" devolvidos fechados, mediante recibo específico a ser anexado ao processo, procedendo-se em seguida a abertura dos envelopes "B" das Licitantes classificadas.

12.9 - Uma vez abertos os Envelopes "B" das Licitantes classificadas, as Propostas de Preços e seus anexos serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes, legais ou credenciados, das Licitantes.

12.10 - **Da Negociação:** Após a verificação da conformidade das propostas de preços apresentadas, será iniciada fase de negociação com o primeiro colocado, na própria sessão de abertura dos Envelopes referentes a Proposta de Preços ou em sessão pública especialmente convocada para este fim.

12.11 - Na fase de negociação, o licitante terá conhecimento do valor máximo estimado admitido pela RIOLUZ para a presente contratação.

12.12 - Após a fase de julgamento das propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações definirá a classificação final, de acordo com as normas



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

estabelecidas no presente Edital.

12.13 - As licitantes deverão apresentar as propostas readequadas aos novos valores ofertados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da sessão de abertura dos respectivos envelopes de proposta comercial.

13 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO TÉCNICO

13.1 - As licitantes deverão apresentar os documentos comprobatórios da qualidade e experiência da sociedade licitante, **junto à Documentação de Qualificação Técnica, Envelope “A”** que serão classificadas conforme os critérios de pontuação definidos neste item.

13.2 - A sociedade deverá comprovar êxito, integral ou parcial, nos recursos abaixo especificados, interpostos na condição de recorrente perante os Tribunais Superiores e conforme especificação no subitem 13.2.2:

- a) Recurso de Revista;
- b) Agravo para destrancamento de Recurso de Revista ou Recurso Extraordinário originário de reclamação trabalhista;
- c) Recurso Extraordinário originário de reclamação trabalhista;
- d) Embargos de Divergência.

13.2.1 - A experiência contida no item 13.2 não poderá ser comprovada por intermédio de contrarrazões.

13.2.2 - A pontuação será conferida por peça processual, **valendo 5 (cinco) pontos cada uma**. É obrigatória a apresentação de 1 (uma) peça de cada recurso previsto nas alíneas “a” e “b”, de forma que a pontuação mínima no item será de 10 (dez) pontos. A não apresentação dos recursos previstos na alínea “a” e “b” acarretará a atribuição de nota “0” (zero) no item.

13.2.2.1 - Será facultada a apresentação de **1 (uma) única peça extra somente** de um dos recursos especificados nas alíneas “a” ou “b” do item 13.2.

13.2.2.2 - Somente será permitida a apresentação de 1 (uma) peça de cada um dos recursos previstos nas alíneas “c” e “d” do item 13.2.

13.2.2.3 - A pontuação **máxima** no item 13.2 **será de 25 (vinte e cinco) pontos**, já considerada a eventual apresentação da peça extra de que trata o subitem 13.2.2.1. A maior pontuação apresentada pela sociedade será considerada para fins de classificação da PROPOSTA TÉCNICA.

13.2.3 - A aferição do êxito integral ou parcial nos recursos de que trata o item 13.2 observará o dispositivo da decisão judicial.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

13.2.4 - A Comprovação de que trata o item 13.2 será feita mediante a apresentação de cópia da petição protocolada, da respectiva decisão que julgou, bem como de cópia da certidão da publicação ou cópia da publicação no Diário Oficial.

13.3 - Comprovação de êxito integral ou parcial em cada um dos recursos abaixo relacionados:

ÁREA TRABALHISTA

- a) Recurso Ordinário
- b) Agravo de Petição

13.3.1 - A experiência exigida no subitem 13.3 não poderá ser comprovada por intermédio de contrarrazões.

13.3.2 - A pontuação será conferida por peça processual, valendo 2 (dois) pontos cada uma, podendo apresentar um máximo de 5 (cinco) peças, de modo a se alcançar a pontuação máxima de 10 (dez) pontos. A não apresentação de quaisquer dos recursos indicados acarretará a nota 0 (zero) no subitem.

13.3.3 - A aferição do êxito integral ou parcial observará o dispositivo da decisão judicial.

13.3.4 -. A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia da petição protocolada, da respectiva decisão que a julgou, bem como de cópia da certidão de publicação (ou cópia da publicação no Diário Oficial).

13.3.5 - Não será admitida a apresentação da mesma peça processual para atendimento das exigências contidas nos subitens 13.3 e 13.5.

13.4 - Comprovação de êxito, integral ou parcial, no deferimento de medida liminar ou tutela de urgência (ou antecipada).

13.4.1 - A comprovação da medida liminar ou tutela de urgência (ou antecipada) será realizada pela apresentação de cópia da petição acompanhada de comprovante de protocolo, bem como da decisão proferida na ação, com a respectiva certidão de publicação ou cópia da publicação no Diário Oficial, devendo referir-se a, pelo menos, duas das matérias tratadas no quadro contido no item 13.5.

13.4.2 - A aferição do êxito integral ou parcial nos recurso de que trata o item 13.5 observará o dispositivo da decisão judicial.

13.4.3 - A pontuação será conferida por cada liminar ou tutela de urgência (ou antecipada), valendo 1 (um) ponto cada uma, até o máximo de 5 (cinco) peças, de modo que a pontuação máxima seja de 5(cinco) pontos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

13.4.4 - Será admitida a comprovação de êxito em medida liminar ou tutela de urgência (ou tutela antecipada) denegada em primeiro e segundo grau, com decisão revertida por mandado de segurança na Instância superior. Contudo, nos casos em que seja apresentada a comprovação de deferimento em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme o caso, não haverá verificação acerca da sua manutenção.

13.5 - Comprovação de êxito integral ou parcial, demonstrando sua experiência profissional específica na DEFESA DO EMPREGADOR, relacionada aos seguintes temas:

- a) ações que envolvam pedido de indenização decorrente de acidente de trabalho: máximo de 4 (quatro) pontos;
- b) ações que envolvam pedido de reintegração ao emprego: máximo de 4 (quatro) pontos;
- c) ações que envolvam pedido de horas extras: máximo de 4 (quatro) pontos;
- d) ações que envolvam pedido de equiparação salarial e / ou reenquadramento funcional: máximo de 4 (quatro) pontos;
- e) ações que envolvam pedido de responsabilidade subsidiária em razão de contrato de prestação de serviços com empresa terceirizada: máximo de 4 (quatro) pontos;
- f) ações rescisórias: máximo de 10 (dez) pontos.

13.5.1 - A pontuação será conferida por decisão judicial transitada em julgado, valendo 5(cinco) pontos para cada ação rescisória e 1 (um) ponto para cada uma das demais ações, até o limite de 30 (trinta) pontos em todas as matérias relacionadas no item 13.6, respeitada a pontuação máxima de cada matéria.

13.5.2 - Nos casos de cumulação de pedidos, serão atribuídos pontos com êxito em cada uma das matérias tratadas na peça. Para tanto, a licitante deverá apresentar relatório que especifique as peças apresentadas, bem como as matérias enfrentadas em cada uma delas.

13.5.3 -. A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia da petição protocolada acompanhada da decisão que a julgou, bem como cópia da certidão de publicação ou cópia da publicação no Diário Oficial;

13.5.4 - A aferição do êxito integral ou parcial nos observará o dispositivo da decisão judicial.

13.5.5 - Não será admitida a apresentação da mesma peça processual para atendimento das exigências contidas nos subitens 13.5 e 13.3.

13.6 - Comprovação de experiência profissional da equipe técnica mínima, o que se dará por meio de diploma (s) e / ou certificado (s) expedido (s) por instituições de nível superior em cursos de pós-graduação (especialização), mestrado ou doutorado em qualquer área do direito. Admitir-se-ão, títulos de LL.M e MBA com carga horária



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

13.6.1 - Deverá ser apresentado o currículo de cada um dos integrantes da equipe técnica mínima composta de 3 (três) advogados, admitindo-se a inclusão do (s) sócio (s) do licitante.

13.6.2 - Caso a equipe técnica seja apresentada em número superior a três integrantes, apenas os três primeiros advogados da lista serão considerados para fins de julgamento da proposta técnica.

13.6.3 - A comprovação de experiência profissional referida no subitem 13.6 será realizada mediante apresentação de cópia autenticada do(s) diploma(s) ou certificado(s).

13.6.4 - Será atribuído 1 (um) ponto para cada integrante da equipe técnica (até o limite de três) que possuir qualquer um dos títulos indicados no subitem 13.6.

13.6.5 - Na hipótese de um mesmo advogado da equipe técnica mínima apresentar mais de um título dentre os mencionados no item 13.6, será atribuído 1(um) ponto adicional para cada título, até o máximo de 5(cinco) pontos para cada equipe técnica mínima.

13.7 - As PROPOSTAS TÉCNICAS que não alcançarem nota técnica global mínima equivalente a 35 (trinta e cinco) pontos serão desclassificadas.

13.8 - Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas técnicas, será classificado em ordem de preferência a que comprovar mais tempo de experiência na atuação em defesas trabalhistas de empregadores prevista no item 13.6.2 no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

13.9 - A análise e verificação da documentação de ordem técnica será realizada por comissão técnica especialmente designada para prestar suporte e / ou apoio técnico à comissão de licitação, composta por 3 (três) membros indicados pela Assessoria Jurídica da contratante.

13.10 - A comissão técnica de apoio à comissão de licitação poderá propor a realização de diligência para fins de verificação da veracidade das informações contidas nos documentos de natureza técnica.

14 – DOS RECURSOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

14.1 – Divulgada a vencedora, a CPL informará às licitantes, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões.

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, através da entrega em nossa sede, na Rua Voluntários da Pátria nº 169, Botafogo, sala xxx, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6 – Os recursos serão dirigidos à CPL, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (Anexo II).

15 – DA GARANTIA

15.1 – A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal nº. 44.698/18.

15.1.1 – No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

15.1.2 – No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.244/06.

15.2 – A CONTRATANTE utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

15.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.4 – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

15.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

15.6 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal nº. 44.698/2018, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

15.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

15.8 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal nº 44.698/18.

15.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do artigo 465, do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

16 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO.

16.1 - Não sendo interposto recurso, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

16.2 - Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento.

16.3 - Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo II, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a **Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ** e a ADJUDICATÁRIA.

16.4 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela **Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ**, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

16.5 - Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá a Comissão Permanente de Licitação, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

16.6 - A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

16.7 - A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

16.8 - No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

16.9. Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação - SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

16.10 - O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

16.11 - A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá (ao) Assessoria Jurídica da RIOLUZ.

16.12 - Não será admitida a subcontratação.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento descritas no Termo de Referência, no Termo de Contrato e neste Edital. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE, através de crédito em conta bancária cadastrada junto a Coordenação do Tesouro Municipal, obedecido o disposto na Resolução SMFP nº 3.290, de 18 de fevereiro de 2022.

17.2 - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

17.2.1- O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a entidade licitante esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

17.3 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo VIII.

17.4 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade licitante e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

17.5 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade licitante.

17.6 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo(a) CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMFP n.º 3.290, de 18 de fevereiro de 2022.

18. REAJUSTE

18.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 meses contados da data da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.

18.2 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

18.3 - Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 19.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 19.2.

19.2 – Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a **Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ** poderá impor ao licitante, adjudicatário ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que está sujeito, as seguintes sanções, observado o art. 589 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o disposto no artigo 94 do Decreto Municipal nº. 44.698/2018:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

(d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Empresa Pública;

19.3 – A multa aplicada poderá ser depositada em conta bancária indicada pela RIOLUZ, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

19.4 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 19.2, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.5 – As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do item 19.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 19.2, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

19.6 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 19.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.7 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

19.8 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

20. FORO



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

20.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

21.2 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

21.3 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na **Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ**.

21.4 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

21.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

21.6 - São os seguintes os anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo II-A – Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 43.562 de 15/08/2017

Anexo II-B – Declaração de responsabilização civil e administrativa

Anexo III – Carta de Credenciamento

Anexo IV – Declaração ME/ EPP

Anexo V - Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/03

Anexo VI – Declaração de inexistência de fato superveniente

Anexo VII- Modelo de proposta de preço

Anexo VIII – Declaração de regularidade trabalhista

Anexo IX - Declaração ref. ao art. 48 do Decreto Municipal nº. 44.698/18 e art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01

Anexo X – Declaração de cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

21.7 - Este Edital, incluindo seus anexos, contém 66 folhas numeradas.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022.

Marco A. L. Gonçalo
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
13/288.922-8



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREA TRABALHISTA



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

O presente Termo de Referência objetiva a realização de Procedimento Licitatório que adotará critério de julgamento **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, modo de disputa **FECHADO** e regime de execução **POR PREÇO UNITÁRIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, pelo Decreto RIO nº 44.698, de 29/06/2018, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221/81, pela Lei nº 2.816/99 e pelo Decreto nº 21.083/2002, Decreto Municipal nº 43.612/2017, pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), pelo Decreto 19.810/01 e suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos gerais de Direito Público, além das demais disposições legais aplicáveis e disposto no Edital.

1. JUSTIFICATIVA - Necessidade de manutenção do acompanhamento e patrocínio dos processos judiciais trabalhistas de interesse da RIOLUZ.

2. OBJETO - O objeto do presente procedimento licitatório é a contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços de advocacia contenciosa na área trabalhista, especialmente para defesa e representação judicial em todas as instâncias, importa no patrocínio, de processos judiciais, de natureza trabalhista, na fase em que se encontrarem até o respectivo arquivamento e baixa junto aos distribuidores competentes, em processos principais, acessórios, preventivos ou incidentais, processados perante Comarcas deste Estado e em outros onde se fizer necessário, na Justiça Trabalhista e nos Tribunais Superiores, em todos os graus de jurisdição, bem como outras ações judiciais que eventualmente sejam propostas, compreendendo-se, portanto, quaisquer causas de interesse da RIOLUZ em andamento ou aquelas que vierem a ser ajuizadas dentro do período contratual.

2.1. Com vistas à adequada execução do objeto do certame, a licitante deverá dispor de estruturas físicas, tecnológicas e de pessoal compatíveis com o objeto da licitação, considerando para tanto a quantidade estimada de processos.

2.2. O acervo atual de processos judiciais trabalhistas da RIOLUZ é de aproximadamente 400 (quatrocentos) processos, que poderá variar em função do ajuizamento de novas ações ou da extinção daquelas em curso.

2.3. O quantitativo estimado de processos indicado é meramente referencial e não representa o limite de processos que poderão ser distribuídos à sociedade de advogados a serem contratadas, sendo admitido o patrocínio de tantas ações quanto os recursos financeiros e orçamentários suportarem, observado o disposto no art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

3. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. A sociedade de advogados será remunerada de acordo com o número de ações judiciais patrocinadas no mês imediatamente antecedente, pagamento este que será realizado mensal e diretamente na conta corrente de sua titularidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

3.2. O valor de cada parcela corresponderá ao número de ações judiciais patrocinadas pela sociedade de advogados no mês anterior, de acordo com o relatório apresentado e aceito pela Comissão de Fiscalização, multiplicado pelo valor unitário contratado, observando-se as regras específicas previstas no Edital.

3.3. Estão computados na remuneração da sociedade de advogados todos os tributos incidentes, inclusive o Imposto Sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do serviço.

3.4. Dado o caráter acessório dos processos cautelares, a sua remuneração será realizada de forma autônoma, para fins de contagem do número de processos patrocinados no mês, apenas quando e enquanto estiverem tramitando sem a existência do processo principal, ou perante órgão judiciário distinto deste último. Caso contrário, a remuneração destes processos estará incluída na remuneração do processo principal.

3.5. Os processos com mais de uma pessoa no polo passivo ou ativo (ações plúrimas), ou que, por decisão judicial, venham a ser reunidos, configuram apenas uma causa, para fins de remuneração.

3.6. Nos processos de natureza trabalhista nos quais haja necessidade de apresentação de procedimentos incidentais, tais como impugnações (valor da causa, a gratuidade de justiça, ao cumprimento de sentença; etc), exceções (incompetência, pré executividade, impedimento ou suspeição etc), reconvenção, embargos à execução etc, será considerada, para fins de remuneração, como uma única causa.

3.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os serviços efetivamente prestados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Assessoria Jurídica, isento de erros e devidamente atestado pela Comissão de Fiscalização.

3.8. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da data de sua reapresentação válida.

3.9. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato atribuível à sociedade de advogados, sofrerá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Assessoria Jurídica e a data do efetivo pagamento.

3.10. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Assessoria Jurídica.

3.11. O pagamento será efetuado à contratada através de crédito em conta corrente a ser informada pela mesma.

3.12. Os prazos previstos no Contrato e no presente anexo que venceram em dias em que não haja expediente na RIOLUZ ficam prorrogados para o dia útil subsequente.

3.13. Os prazos mencionados neste documento são contados em dias corridos, salvo disposição em contrário.

3.14. Para as novas ações que forem ajuizadas a partir da assinatura do contrato deve ser aplicada a seguinte regra: na hipótese de existência de processos nos quais seja reconhecida judicialmente a conexão ou continência e/ou nas quais se empregue a mesma tese de defesa será aplicado fator de redução obedecidos os critérios da tabela abaixo:

3.15. A **ENTIDADE CONTRATANTE**, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação poderá, a qualquer momento, decidir por avocar processos patrocinados pela **CONTRATADA**.

4. DO ENCAMINHAMENTO DAS CAUSAS AO ESCRITÓRIO

4.1. O encaminhamento de processos à CONTRATADA ocorrerá mediante a outorga de nova procuração, observando-se, no processo de transferência, as orientações e os prazos assinalados pela RIOLUZ.

4.2. A ENTIDADE CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, por meio de expediente impresso ou via eletrônica, a documentação necessária e/ou a cópia do processo administrativo correspondente à causa em curso perante o Poder Judiciário.

4.3. A CONTRATADA providenciará, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação acima indicada:

- a) cópia das peças que entender necessárias à prestação dos seus serviços;
- b) digitalização de todas as peças do processo, incumbindo à CONTRATADA a manutenção dessa rotina durante toda a tramitação do processo judicial, de forma a manter a íntegra do processo consolidada em um único arquivo nos formatos PDF, TIFF ou outro aceito pela ENTIDADE CONTRATANTE;
- c) abertura de dossiê ou pasta para acompanhamento da causa, conforme suas conveniências administrativas, sendo admitida a manutenção de arquivos virtuais;



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

d) a devolução do processo administrativo à ENTIDADE CONTRATANTE, quando for o caso.

4.4. Após o recebimento da documentação indicada no item 2, o processo será incluído no cadastro de causas aos cuidados da CONTRATADA, para efeito de cálculo do pagamento dos serviços.

5. DAS INFORMAÇÕES - A CONTRATADA deverá manter a ENTIDADE

CONTRATANTE informada a respeito do andamento ou de quaisquer fatos relevantes relacionados com a causa, com a maior presteza possível.

5.1. Toda ação judicial corresponderá a um processo administrativo que tramitará na ENTIDADE CONTRATANTE.

5.2. Na troca de informações entre a ENTIDADE CONTRATANTE e a CONTRATADA, o nome das partes e o número do processo judicial deverão ser observados obrigatoriamente como referência.

5.3. Os prazos previstos no contrato e no presente anexo que vencerem em dias em que não haja expediente na ENTIDADE CONTRATANTE ficam prorrogados para o dia útil subsequente.

5.4. Os prazos mencionados neste documento são contados em dias corridos, salvo disposição em contrário.

5.5. As informações poderão ser prestadas, de acordo com sua complexidade ou importância, por intermédio de comunicação telefônica, fax, correspondência e/ou meio eletrônico, em caráter reservado ou sigiloso, conforme sua natureza.

5.6. A ENTIDADE CONTRATANTE fará uso dos mesmos meios para informar a CONTRATADA sobre quaisquer dados que possam trazer repercussões na esfera judicial e influenciar na defesa da causa.

6. DOS DOCUMENTOS - A ENTIDADE CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os documentos e informações necessários à elaboração de sua defesa. Qualquer falha no encaminhamento desses elementos deverá ser comunicada, por escrito, ao gestor do Contrato.

6.1 A CONTRATADA encaminhará, juntamente com o relatório mensal, em modelo apresentado no Anexo I, cópias das peças processuais produzidas, bem como das atas de audiência, decisões proferidas nos autos e peças apresentadas pela parte adversária, sem prejuízo da necessidade de providenciar a digitalização destes documentos e o seu envio à ENTIDADE CONTRATANTE.

6.2 Sempre que a ENTIDADE CONTRATANTE solicitar, a CONTRATADA encaminhará cópia (física ou digital) de outros documentos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

7. DOS ACORDOS - Sempre que, por razões técnicas e econômicas, a **CONTRATADA** julgar conveniente poderá sugerir à **ENTIDADE CONTRATANTE** a celebração de acordo para solução da causa, indicando, por escrito, as razões e valores que entender adequados à composição dos interesses em juízo.

8. DAS CONDENAÇÕES E SEUS RESPECTIVOS PAGAMENTOS - Nos casos em que não houver possibilidade de composição amigável nos processos judiciais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **ENTIDADE CONTRATANTE** relatório com o resumo de toda a demanda, fazendo menção aos atos processuais mais relevantes, incluindo recursos eventualmente interpostos e suas respectivas decisões, informando sobre a impossibilidade de êxito de qualquer outro recurso, abordando, ainda, a questão da iminência do início da contagem do prazo legal para pagamento do valor da condenação, com manifestação conclusiva acerca da necessidade de pagamento do valor exequendo.

8.1. O relatório a que se refere o item 6 deverá ser encaminhado com antecedência de 10 (dez) dias do início da fluência do prazo legal para pagamento do valor da condenação, sob pena de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da despesa mensal estimada do contrato.

9. DA DESISTÊNCIA DE AÇÃO - A desistência de ações porventura ajuizadas pela **CONTRATADA** em nome da **ENTIDADE CONTRATANTE** e a anuência com pedido de desistência formulado pela parte contrária dependem de prévia e expressa autorização da **ENTIDADE CONTRATANTE**.

10. DAS DEMAIS AUTORIZAÇÕES - Dependerá de expressa autorização o ajuizamento de qualquer ação, incluindo embargos à execução e medidas judiciais (procedimentos incidentais, exceções, impugnações, reconvenção, denúncia da lide). O pedido de autorização deverá ser formulado, em tempo hábil, mediante exposição das razões de fato e de direito que embasam a medida.

11. DOS RECURSOS - A interposição de recursos das decisões desfavoráveis à **ENTIDADE CONTRATANTE** será obrigatória em todos os casos.

11.1 Excepcionalmente, a **ENTIDADE CONTRATANTE** poderá, mediante autorização escrita, dispensar a interposição de recursos ou autorizar a sua interposição apenas na forma adesiva, em se constatando as seguintes hipóteses:

- a) remota possibilidade de êxito, em vista da jurisprudência predominante;
- b) o pequeno valor do benefício a ser obtido através de recurso.

11.2 O pedido de dispensa de interposição do recurso deverá ser encaminhado em até dois dias após a publicação ou o início da contagem do prazo recursal, informando, justificadamente, as razões pelas quais a interposição do recurso não é aconselhável.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

12. PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS - O pedido de pagamento de custas e despesas processuais deverá ser encaminhado, sempre que possível, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, quando processualmente possível, ou em até 2 (dois) dias após a publicação, por meio de expediente próprio, juntamente com a respectiva guia para recolhimento dos valores, devidamente preenchida. Não havendo solicitação dos pagamentos no prazo suprarreferido, a **CONTRATADA** se obrigará a custeá-los com recursos próprios, que serão reembolsados posteriormente pela **ENTIDADE CONTRATANTE** mediante apresentação do respectivo comprovante.

12.1 Sempre que, por motivo de urgência, a **CONTRATADA** antecipar o recolhimento de qualquer despesa, deverá encaminhar o respectivo comprovante à **ENTIDADE CONTRATANTE**, com a solicitação de reembolso.

12.2 Não serão reembolsadas à **CONTRATADA** as despesas cartorárias, tais como reconhecimentos de firma ou autenticação, salvo em circunstâncias excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

12.3 As custas e as despesas processuais devidas pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, incluindo honorários do perito do juízo, despesas com contador judicial, depósitos recursais, preparos, taxas judiciárias, custas, emolumentos e outras necessárias em razão de determinação legal ou judicial, serão arcadas diretamente pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

13. REEMBOLSO DE DESPESAS - As despesas efetuadas com serviços indispensáveis para a defesa, tais como: acompanhamento de perícias judiciais, honorários de assistente técnico, a ser indicado pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, diligências fora do Município e outras, serão reembolsadas por meio de nota de débito, acompanhada do(s) comprovante(s) da realização da despesa, desde que tenham sido previamente autorizadas pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, em especial em relação aos custos.

13.1 Não serão reembolsadas as despesas referentes à elaboração e conferência de cálculos, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

13.2 O relatório mensal encaminhado, junto com a fatura para pagamento dos serviços deverá incluir a relação das despesas extras realizadas, acompanhadas dos comprovantes e da autorização, sem prejuízo da possibilidade de a **ENTIDADE CONTRATANTE** autorizar o envio de requerimento de reembolsos dissociado do relatório mensal.

13.3 A **ENTIDADE CONTRATANTE** não reembolsará despesas de locomoção terrestre, tais como as realizadas com táxi, e as despesas aéreas deverão ser autorizadas previamente após solicitação devidamente justificada. Para as demandas em tramitação fora da Comarca da Capital - RJ poderão ser



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

reembolsadas as despesas de deslocamento, a critério da **ENTIDADE CONTRATANTE** e mediante solicitação prévia.

13.4 A sociedade de advogados deverá consultar previamente a **ENTIDADE CONTRATANTE** acerca da conveniência de sustentação oral e/ou entrega de memoriais nos julgamentos realizados nos Tribunais Superiores e, em caso positivo, as despesas aéreas e de eventual hospedagem em Brasília serão custeadas pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

14. DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - Os honorários advocatícios de sucumbência serão regidos pela Lei nº 8.906/94.

15. DO ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS E DO PAGAMENTO MENSAL –
Para efeito de paralisação do pagamento de honorários de acompanhamento processual, de processos individualmente considerados, serão considerados os seguintes eventos:

- a)** trânsito em julgado da decisão no processo de conhecimento e mediante a decisão do juízo determinando a sua extinção e baixa, onde não haja a consequente fase de execução;
- b)** em fase de execução, após o pagamento da condenação, com a decisão do juízo determinando a sua extinção e baixa;
- c)** tramitação do processo exclusivamente para execução de honorários de sucumbência cujo proveito seja exclusivamente da **CONTRATADA**

15.1 Ainda que não lhe seja devida qualquer remuneração na forma acima prevista, a **CONTRATADA** será responsável por manter atuação diligente junto ao cartório visando a baixa definitiva do processo com a expedição do respectivo ofício ao distribuidor e baixa de gravame junto aos competentes registros, quando for o caso.

15.2 A anotação de baixa da ação no competente distribuidor será de responsabilidade da **CONTRATADA**, que, imediatamente, deverá comunicar tal providência à **ENTIDADE CONTRATANTE**.

15.3 A não comunicação das situações previstas acima, por parte da **CONTRATADA**, o sujeita ao desconto dos valores indevidamente pagos relativos ao processo, além de aplicação de multa de igual valor.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas neste Termo de Referência e condições editalícias;
- b)** tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

c) responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

d) atender as determinações e exigências formuladas pela **CONTRATANTE**;

e) substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela **CONTRATANTE** no prazo determinado pela fiscalização, segundo as peculiaridades técnicas do caso concreto;

f) responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;

g) providenciar, sempre que se fizer necessário, a substituição dos profissionais que deixarem de integrar o corpo jurídico da **CONTRATADA** por outro de experiência equivalente ou superior, comunicando previamente a **CONTRATANTE** e encaminhando seu respectivo currículo;

h) não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes a quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem como quanto aos processos em que for a **CONTRATANTE** interessada;

i) o envio de **relatório mensal** (em formato excel) à **CONTRATANTE**, para fins de pagamento, até o 5º (quinto) dia de cada mês, preferencialmente por via eletrônica. O pagamento mensal estipulado no Contrato somente será processado após o recebimento da fatura acompanhada do relatório mensal de processos. O atraso no encaminhamento do relatório mensal implicará na aplicação de multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal contratado. O relatório deverá ser elaborado conforme modelo constante do Anexo I, contendo:

I- os dados básicos do processo como número, nome das partes (com a relação de litisconsortes, se for o caso), se há menores, nesta hipótese indicando os menores e seus representantes legais, número do CPC da parte adversa, órgão judicial onde foi proposta a ação, objeto (se houver mais de um objeto, indicar o assunto principal discutido na causa), *status* processual / último andamento, prognóstico de resultado (provável, possível e remota) em função de cada pedido formulado pelo autor, com o respectivo fundamento legal e a estimativa do valor que envolve o pedido apresentado;



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

II- relação dos processos encerrados ou arquivados no mês (em separado/destacado dos processos ativos);

III- relação das despesas extras efetuadas, acompanhada dos comprovantes e das respectivas autorizações;

j) o envio de **relatório trimestral** (em formato *excel*) à **CONTRATANTE** (até o último dia útil de março, junho, setembro e dezembro) contendo informações acerca dos processos judiciais em andamento, cujo valor real ou estimado, seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na forma disciplinada no Decreto Municipal nº 30.567, de 01 de abril de 2009 e Resolução “PGM” nº 23, de 06 de abril de 2009;

k) o envio de **relatório anual** (em formato *excel*) à **CONTRATANTE**, a cada encerramento de exercício até o dia 20 de dezembro, contendo valores de condenação por ação individualizada, a ser atualizado automaticamente, com base em parâmetros determinados pelo Poder Judiciário e previstos em lei, bem como previsão de valores para o exercício seguinte, para fins contábeis e orçamentários, conforme Anexo II;

l) atuar com diligência em todos os feitos, em especial nos solicitados pela **CONTRATANTE**, empregando em todos os casos os esforços e técnicas necessárias para a correta e eficiente representação judicial e prestação de serviços de advocacia contenciosa;

m) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo prazo de execução contratual.

17. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

17.1. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no edital e contrato.

17.2. Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

17.3. Direito de retenção nas seguintes hipóteses:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a **CONTRATADA**, decorrentes da execução do presente contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da **CONTRATANTE** como responsável subsidiário ou solidário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários decorrentes da execução do presente contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da **CONTRATANTE**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a **CONTRATANTE** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão apropriadas caso a **CONTRATANTE** seja compelida, administrativa ou judicialmente, ao pagamento das respectivas obrigações, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela **CONTRATANTE** se houver justa causa devidamente fundamentada;

18. DA RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

18.1. A sociedade de advogados é responsável por danos causados à RIOLUZ ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

18.2. A sociedade de advogados assume inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de atos praticados por seus empregados, prepostos, advogados integrantes de seu escritório ou estagiários, durante a execução do Contrato, ficando, outrossim, obrigado a indenizar a RIOLUZ por qualquer prejuízo advindo por ação ou omissão culposa decorrente da representação judicial ou dos serviços por ele prestados, independentemente da aplicação das penalidades previstas e de outras responsabilidades legais.

18.3. Entende-se por representação judicial culposa, dentre outras posturas, exemplificativamente:

- a) aplicação de multas pelo juízo por interposição abusiva de recursos;
- b) condenação em sanções pecuniárias, por litigância de má-fé, que não elide a aplicação de cláusula penal para reparação de danos morais e posterior reparação por danos patrimoniais eventualmente ocasionados;
- c) a não verificação de todos os descontos legais na ocasião da condenação ao pagamento dos litigantes, em especial os valores devidos ao INSS e a título de Imposto de Renda;
- d) ocorrência de revelia ou perda de prazo recursal, inclusive para oposição de embargos ou para manifestação acerca de laudo pericial, assim como a interposição equivocada de recurso.

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

19.1. O serviço objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as cláusulas aventadas, nos termos do Edital, do Termo de Referência, da minuta do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

19.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização, formada por integrantes da Assessoria Jurídica, especialmente designados pelo Diretor-Presidente da RIOLUZ, conforme ato de nomeação específico.

19.3. A Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização, anotará as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato a autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

19.4. A sociedade de advogados, ao participar do certame, anui, antecipadamente, com todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, documentos, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

19.5. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da sociedade de advogados, nem a exime de manter fiscalização própria.

19.6. A fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

19.7. A RIOLUZ se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato ou com a legislação vigente, bem assim os relatórios mensais que não atendam as especificações e finalidades previstas.

19.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela sociedade de Advogados, sem ônus para a RIOLUZ, no prazo por esta estabelecido.

19.9. É assegurado a RIOLUZ o direito de inspecionar as instalações da sociedade de Advogados, assim como verificar a exatidão do cumprimento das obrigações contratuais e das informações prestadas.

20. ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

20.1. A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista no item 19, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital que ensejou a presente contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

20.2. O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

20.3. Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior em até 10 (dez) dias para ratificação.

20.4. Na hipótese de recusa de aceitação, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços não aceitos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **CONTRATANTE** a partir da data da efetiva aceitação.

21. FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO - Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser justificados oportunamente, mediante requerimento protocolado, para exame e aprovação pela **CONTRATANTE**. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e que não tenham sido aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior ou caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

22. REUNIÕES ENTRE AS PARTES - A **CONTRATADA** e a **ENTIDADE CONTRATANTE** manterão contato permanente, podendo ser realizadas reuniões no interesse da **CONTRATANTE**, a ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para tratar de assuntos de interesse das partes, informações, esclarecimentos, busca de solução conjunta para solução de eventuais questões, e o que se fizer necessário para o bom resultado e execução do Contrato.

23. A **ENTIDADE CONTRATANTE** manterá a **CONTRATADA** permanentemente informada sobre as orientações emanadas do Sistema Jurídico Municipal, de forma a assegurar sempre a melhor defesa dos interesses da RIOLUZ.

24. DA CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES, CORRESPONDENTES E ESPECIALISTAS - Na condução técnica das causas que lhe forem confiadas, poderá a **CONTRATADA** associar-se a advogados-correspondentes ou advogados-especialistas, permanecendo, porém, perante a **ENTIDADE CONTRATANTE**, como único e integral responsável pela perfeita execução dos serviços contratados, operando-se o substabelecimento, sempre com reserva de poderes.

25. SEDE ou FILIAL - A **CONTRATADA** fica obrigada, ao longo de toda a execução do contrato, a manter sede ou filial na Cidade do Rio de Janeiro para a prática de quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

26. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

26.1. Somente poderão participar da Licitação as sociedades de advogados constituídas na fora do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Lei nº 8.096/94) e das normas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

26.2. Não será permitida a participação de consórcios.

26.3. Fica impedida de participar da licitação, a sociedade:

a) cujos sócios ou empregados participem a qualquer título, simultaneamente, de outras sociedades licitantes;

b) de que participem membros da Comissão de Licitação ou empregados, funcionários, administradores e/ou dirigentes da Entidade licitante ou contratante, e seus respectivos cônjuges e parentes até o terceiro grau;

c) de que participem Procuradores do Município e integrantes do Sistema Jurídico Municipal;

d) cujos sócios, associados e/ou empregados haja alguém que seja diretor ou empregado da Entidade licitante ou contratante, ou que tenha ocupado tais funções nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de publicação do ato convocatório;

e) não serão admitidas a participar da licitação as sociedades punidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com as sanções prescritas em lei.

26.4. As sociedades de advogados deverão apresentar:

a) prova de registro da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

b) declaração de disponibilidade de equipe técnica mínima composta, obrigatoriamente, por 3 (três) advogados (podendo incluir os sócios), sendo que dois deverão possuir tempo de registro de no mínimo 10 (dez) anos comprovada. Caso a equipe técnica disponível seja apresentada em número superior a três, apenas os três primeiros advogados da lista serão considerados para fins de qualificação técnica;

c) comprovação de aptidão da sociedade de advogados para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a capacidade de patrocínio de pelo menos 400 (quatrocentas) ações trabalhistas durante o período de doze meses, admitindo-se a soma de atestados desde que abranjam o mesmo período de prestação dos serviços.

27. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO TÉCNICO



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

27.1. As licitantes deverão apresentar os documentos comprobatórios da qualidade e experiência da sociedade licitante, que serão classificadas conforme os critérios de pontuação definidos neste item.

27.2. A sociedade deverá comprovar êxito, integral ou parcial, nos recursos abaixo especificados, interpostos na condição de recorrente perante os Tribunais Superiores e conforme especificação no subitem 27.2.2:

- a) Recurso de Revista;
- b) Agravo para destrancamento de Recurso de Revista ou Recurso Extraordinário originário de reclamação trabalhista;
- c) Recurso Extraordinário originário de reclamação trabalhista;
- d) Embargos de Divergência.

27.2.1. A experiência contida no item 27.2 não poderá ser comprovada por intermédio de contrarrazões.

27.2.2. A pontuação será conferida por peça processual, **valendo 5 (cinco) pontos cada uma**. É obrigatória a apresentação de 1 (uma) peça de cada recurso previsto nas alíneas “a” e “b”, de forma que a pontuação mínima no item será de 10 (dez) pontos. A não apresentação dos recursos previstos na alínea “a” e “b” acarretará a atribuição de nota “0” (zero) no item.

27.2.2.1. Será facultada a apresentação de **1 (uma) única peça extra somente** de um dos recursos especificados nas alíneas “a” ou “b” do item 27.2.

27.2.2.2. Somente será permitida a apresentação de 1 (uma) peça de cada um dos recursos previstos nas alíneas “c” e “d” do item 27.2.

27.2.2.3. A pontuação **máxima** no item 27.2 **será de 25 (vinte e cinco) pontos**, já considerada a eventual apresentação da peça extra de que trata o subitem 27.2.2.1. A maior pontuação apresentada pela sociedade será considerada para fins de classificação da PROPOSTA TÉCNICA.

27.2.3. A aferição do êxito integral ou parcial nos recursos de que trata o item 27.2 observará o dispositivo da decisão judicial.

27.2.4. A Comprovação de que trata o item 27.2 será feita mediante a apresentação de cópia da petição protocolada, da respectiva decisão que julgou, bem como de cópia da certidão da publicação ou cópia da publicação no Diário Oficial.

27.3. Comprovação de êxito integral ou parcial em cada um dos recursos abaixo relacionados:

ÁREA TRABALHISTA

- a) Recurso Ordinário
- b) Agravo de Petição



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

27.3.1. A experiência exigida no subitem 27.3 não poderá ser comprovada por intermédio de contrarrazões.

27.3.2. A pontuação será conferida por peça processual, valendo 2 (dois) pontos cada uma, podendo apresentar um máximo de 5 (cinco) peças, de modo a se alcançar a pontuação máxima de 10 (dez) pontos. A não apresentação de quaisquer dos recursos indicados acarretará a nota 0 (zero) no subitem.

27.3.3. A aferição do êxito integral ou parcial observará o dispositivo da decisão judicial.

27.4.4. A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia da petição protocolada, da respectiva decisão que a julgou, bem como de cópia da certidão de publicação (ou cópia da publicação no Diário Oficial).

27.3.5. Não será admitida a apresentação da mesma peça processual para atendimento das exigências contidas nos subitens 27.3 e 27.5.

27.4. Comprovação de êxito, integral ou parcial, no deferimento de medida liminar ou tutela de urgência (ou antecipada).

27.4.1. A comprovação da medida liminar ou tutela de urgência (ou antecipada) será realizada pela apresentação de cópia da petição acompanhada de comprovante de protocolo, bem como da decisão proferida na ação, com a respectiva certidão de publicação ou cópia da publicação no Diário Oficial, devendo referir-se a, pelo menos, duas das matérias tratadas no quadro contido no item 27.5.

27.4.2. A aferição do êxito integral ou parcial nos recurso de que trata o item 27.5 observará o dispositivo da decisão judicial.

27.4.3. A pontuação será conferida por cada liminar ou tutela de urgência (ou antecipada), valendo 1 (um) ponto cada uma, até o máximo de 5 (cinco) peças, de modo que a pontuação máxima seja de 5(cinco) pontos.

27.4.4. Será admitida a comprovação de êxito em medida liminar ou tutela de urgência (ou tutela antecipada) denegada em primeiro e segundo grau, com decisão revertida por mandado de segurança na Instância superior. Contudo, nos casos em que seja apresentada a comprovação de deferimento em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme o caso, não haverá verificação acerca da sua manutenção.

27.5. Comprovação de êxito integral ou parcial, demonstrando sua experiência profissional específica na DEFESA DO EMPREGADOR, relacionada aos seguintes temas:

a) ações que envolvam pedido de indenização decorrente de acidente de trabalho: máximo de 4 (quatro) pontos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

- b) ações que envolvam pedido de reintegração ao emprego: máximo de 4 (quatro) pontos;
- c) ações que envolvam pedido de horas extras: máximo de 4 (quatro) pontos;
- d) ações que envolvam pedido de equiparação salarial e / ou reenquadramento funcional:
máximo de 4 (quatro) pontos;
- e) ações que envolvam pedido de responsabilidade subsidiária em razão de contrato de prestação de serviços com empresa terceirizada: máximo de 4 (quatro) pontos;
- f) ações rescisórias: máximo de 10 (dez) pontos.

27.5.1. A pontuação será conferida por decisão judicial transitada em julgado, valendo 5(cinco) pontos para cada ação rescisória e 1 (um) ponto para cada uma das demais ações, até o limite de 30 (trinta) pontos em todas as matérias relacionadas no item 27.6, respeitada a pontuação máxima de cada matéria.

27.5.2. Nos casos de cumulação de pedidos, serão atribuídos pontos com êxito em cada uma das matérias tratadas na peça. Para tanto, a licitante deverá apresentar relatório que especifique as peças apresentadas, bem como as matérias enfrentadas em cada uma delas.

27.5.3. A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia da petição protocolada acompanhada da decisão que a julgou, bem como cópia da certidão de publicação ou cópia da publicação no Diário Oficial;

27.5.4. A aferição do êxito integral ou parcial nos observará o dispositivo da decisão judicial.

27.5.5. Não será admitida a apresentação da mesma peça processual para atendimento das exigências contidas nos subitens 27.5 e 27.3.

27.6. Comprovação de experiência profissional da equipe técnica mínima, o que se dará por meio de diploma (s) e / ou certificado (s) expedido (s) por instituições de nível superior em cursos de pós-graduação (especialização), mestrado ou doutorado em qualquer área do direito. Admitir-se-ão, títulos de LL.M e MBA com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

27.6.1. Deverá ser apresentado o currículo de cada um dos integrantes da equipe técnica mínima composta de 3 (três) advogados, admitindo-se a inclusão do (s) sócio (s) do licitante.

27.6.2. Caso a equipe técnica seja apresentada em número superior a três integrantes, apenas os três primeiros advogados da lista serão considerados para fins de julgamento da proposta técnica.

27.6.3. A comprovação de experiência profissional referida no subitem 27.6 será realizada mediante apresentação de cópia autenticada do(s) diploma(s) ou certificado(s).



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

27.6.4. Será atribuído 1 (um) ponto para cada integrante da equipe técnica (até o limite de três) que possuir qualquer um dos títulos indicados no subitem 27.6.

27.6.5. Na hipótese de um mesmo advogado da equipe técnica mínima apresentar mais de um título dentre os mencionados no item 27.6, será atribuído 1(um) ponto adicional para cada título, até o máximo de 5(cinco) pontos para cada equipe técnica mínima.

27.7. As **PROPOSTAS TÉCNICAS** que não alcançarem nota técnica global mínima equivalente a 35 (trinta e cinco) pontos serão desclassificadas.

27.8. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas técnicas, será classificado em ordem de preferência a que comprovar mais tempo de experiência na atuação em defesas trabalhistas de empregadores prevista no item 27.6.2 no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

27.9. A análise e verificação da documentação de ordem técnica será realizada por comissão técnica especialmente designada para prestar suporte e / ou apoio técnico à comissão de licitação, composta por 3 (três) membros indicados pela Assessoria Jurídica da contratante.

27.10. A comissão técnica de apoio à comissão de licitação poderá propor a realização de diligência para fins de verificação da veracidade das informações contidas nos documentos de natureza técnica.

Helena de Souza Alves
Consultora Jurídica – PRE/AJU
Mat. 69/2.571.953-7



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ, como CONTRATANTE, e _____, como CONTRATADA, para _____, _____, _____, na forma abaixo.

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de **2022**, na Rua Voluntários da Pátria, nº 169, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, a Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.639.533/0001-74, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor-Presidente, Senhor _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, matrícula nº ____/_____, na forma do Decreto Rio “_” nº __, de ____ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial nº __, de ____ de _____ de _____, e pelo (a) Diretora de Administração e Finanças, Senhor (a) _____, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, matrícula nº ____/_____, na forma do Decreto Rio “_” nº __, de ____ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial nº __, de ____ de _____ de _____; e _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____._____/0001-_____, estabelecida na _____, Cidade e Estado _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Senhor _____, brasileiro, carteira de identidade nº _____, e CPF nº _____, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da **LIC RIOLUZ nº 0001/ 2022**, realizado por meio do processo administrativo nº LUZ-PRO-2022/ 00203, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, pelo Decreto RIO nº 44.698, de 29/06/2018, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221/81, pela Lei nº 2.816/99 e pelo Decreto nº 21.083/2002, Decreto Municipal nº 43.612/2017, pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), pelo Decreto 19.810/01 e suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos gerais de



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

Direito Público, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, normas estas que as Licitantes e interessados declaram conhecer.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços de advocacia contenciosa na área trabalhista, especialmente para defesa e representação judicial em todas as instâncias, importa no patrocínio, de processos judiciais, de natureza trabalhista, na fase em que se encontrarem até o respectivo arquivamento e baixa junto aos distribuidores competentes, em processos principais, acessórios, preventivos ou incidentais, processados perante Comarcas deste Estado e em outros onde se fizer necessário, na Justiça Trabalhista e nos Tribunais Superiores, em todos os graus de jurisdição, bem como outras ações judiciais que eventualmente sejam propostas, compreendendo-se, portanto, quaisquer causas de interesse da RIOLUZ em andamento ou aquelas que vierem a ser ajuizadas dentro do período contratual, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº LUZ-PRO-2022/ 00203, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____ reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento previstas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A contratada será remunerada de acordo com o número de ações judiciais patrocinadas no mês imediatamente antecedente, pagamento este que será realizado mensal e diretamente na conta corrente de sua titularidade.

Parágrafo Quarto - O documento de cobrança será apresentado à **Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ**, através do e-mail preaju.rioluz@gmail.com até o dia



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

20 (vinte) do mês relativo à prestação de serviços, para atestação pela Fiscalização do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ** e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30 (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ**.

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária cadastrada junto a Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMFP n.º 3.290, de 18 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 meses contados da data da sua assinatura, renunciando desde já a CONTRATADA a reajuste com período inferior, conforme o disposto no Decreto Rio Nº 43.612 de 06/09/2017.

Parágrafo Primeiro: Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do artigo 71 da Lei 13.303/16, artigo 82 do Decreto Municipal nº 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela **Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ**, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal nº. 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Presidente da **Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ**. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Edital e no Termo de Referência;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro e/ou da RIOLUZ como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela **Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ**, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber;

XI – cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na Cláusula Oitava, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a os serviços não sejam reexecutados no prazo assinalado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução a expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no artigo 589 do RGCAF e no artigo 94 do Decreto Municipal n°. 44.698/2018:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

(d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Empresa Pública;

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quarto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Quinto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Nono – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

Parágrafo Décimo Primeiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência da **Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ**.

Parágrafo Décimo Segundo – Do ato que aplicar as penas previstas na alínea “d” do *caput* desta Cláusula, a autoridade competente dará conhecimento aos demais órgãos interessados, na página oficial da RIOLUZ na *internet*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

Além das hipóteses previstas no art. 529 do RGCAF, a CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, mediante decisão fundamentada, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 5º, LV do Constituição Federal de 1988, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do cumprimento, levando a RIOLUZ a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIV – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder o objeto deste termo, sem a prévia e expressa anuência da Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – No caso de subcontratação, a SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho_____, Código de Despesa_____, tendo sido empenhada a importância de R\$_____, por meio da Nota de Empenho nº_____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fornecerá o texto referente ao extrato deste instrumento e a CONTRATADA o publicará no Diário Oficial do Município, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 441 do RGCAF.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante da publicação de que trata o CAPUT dentro do prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação de multa, ou de rescisão do contrato, sem direito à indenização, na forma do §4º do artigo 441 do RGCAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na **Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em ____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

ANEXO II-B DA MINUTA DE CONTRATO

Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO N° 43562 de 15/08/2017

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, de de 2022

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da empresa)

Ao _____ [órgão ou entidade licitante]
Rua _____ – Rio de Janeiro
Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr(a). _____,

portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida _____,
pelo _____,
para representar a empresa _____, inscrita no
Cadastro Nacional de _____ Pessoas – CNPJ sob o nº _____, na
Jurídicas
Licitação processada na modalidade _____, nº _____ / _____ a ser
realizada em / _____ / _____, podendo para tanto praticar todos os atos necessários,
inclusive _____

prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se
sobre a sua renúncia e eventual desistência.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ME/EPP

(em papel timbrado da empresa)

_____[denominação/razão
social da
sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
sob
o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal
o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de
identidade _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas
nº _____ Físicas –
CPF sob o _____, DECLARA, para fins do disposto no
nº _____ item _____
do Edital de nº/ _____ e sob as penas da lei, atender os requisitos para
enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não
incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento
jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos
termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

RESSALVA: () Há regularidade fiscal () Não há regularidade fiscal

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

A presente Declaração deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC, publicada no DOU de 22/05/2007.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

ANEXO V

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/03 (em papel timbrado da empresa)

_____[órgão ou entidade licitante]
Ref. Licitação nº ____/____

_____[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Representante Legal da Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº .

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não existe fato superveniente ao cadastramento que possa impedir nossa habilitação, nos termos do art. 38 da Lei 13.303/16.

Rio de Janeiro, de de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Nome do Órgão:				LIC nº	CNPJ:
				0001/2022	
Razão Social				Email:	
Endereço:				Telefone:	Fax:
Banco:		Agência:		Conta corrente:	
Item	Código do material	Descrição detalhada	U/S	Preço mensal	Preço total 24 meses
1	2280100001	Prestação de serviços de advocacia contenciosa na área trabalhista, conforme Termo de Referência.	Mês		



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA (em papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____ [órgão ou entidade licitante], que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários (competência __mês__/_ano__) referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado por meio da(o) _____ [modalidade licitatória] nº __/__/__ encontram-se regularmente quitados. Conforme previsto no subitem _____ do edital de [modalidade licitatória] nº __/__, encaminho em anexo o comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS relativas ao mês de __mês__/_ano__.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Representante Legal da Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 48 DO DECRETO Nº 44.698/18 E ARTIGO 2º,
PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01**
(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou Conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da licitação, ou tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1º e 2º escalões dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Representante Legal da Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ
Rua Voluntários da Pátria, 169
Rio de Janeiro - RJ - CEP 22270-000
Tel.: (21) 2976-9500 / (21) 2976-9503

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

(em papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)

[órgão ou entidade licitante], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, de de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)